

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 086/2009

Institui o PRODAP – Programa de Desenvolvimento Agropecuário de São Sebastião do Caí e dá outras providências.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

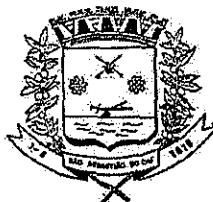
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica instituído o PRODAP Programa de Desenvolvimento Agropecuário de São Sebastião do Caí, concedendo estímulos aos produtores rurais, através de incentivos financeiros, subsídios, serviços de máquinas e caminhões, assistência técnica, fornecimento de insumos e materiais e qualificação profissional do produtor rural;

Art. 2º O PRODAP Programa de Desenvolvimento Agropecuário do Município autorizado pelo artigo anterior consistirá na concessão, dos seguintes sub programas;

- I – Avicultura;
- II – Suinocultura;
- III – Bovinocultura de Leite e Corte;
- IV – Agroindústria;
- V – Piscicultura;
- VI – Olericultura;
- VII – Floricultura;
- VIII – Fruticultura;
- IX – Apoio à Produção de Mudas em geral;
- X – Reflorestamento;
- XI – Apicultura;
- XII – Infraestrutura das Propriedades;
- XIII – Diversificação de Atividades com novas alternativas;
- IXV – Preservação Ambiental;
- XV – Combate do Borrachudo;
- XVI – Abastecimento de Água Potável;
- XVII – Apoio a Melhoria na Eletrificação no Meio Rural;
- XVIII – Melhoria de Fertilidade do Solo;
- XIX – Profissionalização do Agricultor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 3º O objetivo do PRODAP Programa Desenvolvimento Agropecuário de São Sebastião do Caí é estimular o setor primário a ser competitivo e produzir com qualidade, nos diversos segmentos da atividade agropecuária, tornando as propriedades diversificadas, com uma ou duas atividades principais, contribuindo para a permanência da família no meio rural.

**TÍTULO II
DOS SUB PROGRAMAS
CAPÍTULO I
AVICULTURA**

Art. 4º O incentivo do Sub Programa de Avicultura para o produtor rural que implantar e construir galpões e instalações para aviário ou postura de até 130 metros x 14 metros, se constituirá no teto máximo de até R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) para a compra de equipamentos e materiais diversos para a implementação do aviário, de acordo com o Projeto Técnico previamente aprovado pelo COMAP (Conselho Municipal Agropecuário).

§ 1º Em havendo a necessidade de cobrir gastos com a terraplanagem do local onde será construído o aviário, o valor mencionado acima será elevado para até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), incluído neste montante a compra de equipamentos, materiais diversos e a terraplanagem, que será feita pela Prefeitura Municipal ou quem ela indicar, sendo este custo deduzido do valor constante neste parágrafo.

§ 2º A liberação de tais recursos somente ocorrerá após a apresentação das devidas notas fiscais de compra e prestação de serviços, bem como após vistoria da área técnica no local da construção do aviário.

CAPÍTULO II

SUINOCULTURA

Art. 5º O incentivo do Sub Programa de Suinocultura para o produtor rural que implantar e construir galpões e instalações para pocilga de até 100 metros X 10,5 metros, se constituirá no teto máximo de até R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) para a compra de equipamentos e materiais diversos para a implementação da pocilga, de acordo com o Projeto Técnico previamente aprovado pelo COMAP (Conselho Municipal Agropecuário).

§ 1º Em havendo a necessidade de cobrir gastos com a terraplanagem do local onde será construída a pocilga, o valor mencionado acima será elevado para até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), incluído neste montante a compra de equipamentos, materiais diversos e a terraplanagem, que será feita pela Prefeitura Municipal ou quem ela indicar, sendo este custo deduzido do valor constante neste parágrafo.

§ 2º A liberação de tais recursos somente ocorrerá após a apresentação das devidas notas fiscais de compra e prestação de serviços, bem como após vistoria da área técnica no local da construção da pociilga.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ.

CAPÍTULO III BOVINOCULTURA DE LEITE E CORTE

Art. 6º Os incentivos do Sub Programa de Estímulo a Bovinocultura de Leite e Corte se constituirão dos seguintes:

I – subsídio de até 40% (quarenta por cento) do custo da hora máquina para preparo de áreas para a produção de alimentos (limpeza de novas áreas, retirada de tocos e pedras) e no preparo de terraplanagem para a construção de confinamentos e salas de ordenha;

II – fornecimento de uma carga de 5 m³ (cinco metros cúbicos) de brita para cada 7 (sete) lugares de estabulação, valendo sempre a maior proximidade dos múltiplos carga/lugar;

III – subsídio de até 40% (quarenta por cento) no valor de horas máquina na elaboração de silagem, lavração e subsolagem;

IV – Incentivo ao uso de sêmem de touros provados para melhoramento do rebanho leiteiro do município, que se dará mediante aos seguintes subsídios:

a) subsídio de até 40% (quarenta por cento) por dose de sêmem de touros provados para melhorar o rebanho de leite e de corte.

§1º – O limite de doses de sêmem subsidiadas limita-se em uma dose por vaca a cada período de onze meses.

CAPÍTULO IV AGROINDÚSTRIA

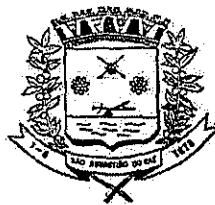
Art. 7º Os incentivos do Sub Programa de Desenvolvimento à Agroindústria se constituirão dos seguintes:

I – nos serviços de máquinas para a instalação das agroindústrias, receberão subsídio de até 40% (quarenta por cento) do valor das horas máquina por familiares até o limite de 05 (cinco) horas;

II – fornecimento de brita para construção de piso e infra-estrutura para tratamento de afluentes na proporção de 5 m³ (cinco metros cúbicos) por família.

CAPÍTULO V PISCICULTURA

Art. 8º Os incentivos do Sub Programa de Estímulo à Piscicultura se constituirão dos seguintes:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

I – subsídio de até 40% (quarenta por cento) nas horas máquina para construção do açude;

II – acompanhamento com assistência técnica e análise de água agendadas pelos técnicos;

III – serviços de topografia na construção do açude;

IV – fornecimento de brita, no máximo de 5 m³ (cinco metros cúbicos), para a construção do monge, mediante ao projeto técnico;

V – organização de espaços para a comercialização do peixe produzido em nosso município (Feira de Peixe).

**CAPÍTULO VI
OLERICULTURA**

Art. 9º Os incentivos do Sub Programa de Estímulo à Olericultura se constituirão dos seguintes:

I – fornecimento de projetos para plasticultura com acompanhamento técnico na construção estufa;

II – subsídio de até 40% (quarenta por cento) nas horas de trator agrícola;

III – na construção de açudes que tenham como principal função o fornecimento de água para irrigação, de hortigranjeiros, terão subsídio de até 40% (quarenta por cento) no valor das horas máquina, com apresentação do Projeto Técnico;

IV – acompanhamento técnico na construção de reservatórios d'água;

V – subsídio de até 40% (quarenta por cento) para abertura de estradas de acesso as lavouras;

**CAPÍTULO VII
FLORICULTURA**

Art. 10 Os incentivos do Sub Programa de Estímulo à Floricultura se constituirão dos seguintes:

I – subsídio de até 40% (quarenta por cento) nas horas máquina;

II – subsídio de até 40% (quarenta por cento) no custo de horas máquina para limpeza de novas áreas (retirada de tocos, pedras, etc);

III – na construção de açudes que tenham principal função o fornecimento de água para irrigação das flores subsídio de até 40% (quarenta por cento) do valor das horas máquinas trabalhadas mediante a apresentação do projeto técnico;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

IV – subsídio de até 40% (quarenta por cento) para abertura de estradas de acesso as lavouras;

V – contratação de profissionais técnicos especializados em floricultura;

**CAPÍTULO VIII
FRUTICULTURA**

Art. 11 Os incentivos do Sub Programa de Estímulo à Fruticultura se constituirão dos seguintes:

I – subsídio de até 40% (quarenta por cento) nas horas máquina para preparo de áreas destinadas a novos pomares;

II – subsídio de até 40% (quarenta por cento) para a abertura de estradas de acesso aos pomares;

III – acompanhamento aos produtores na aquisição de mudas certificadas;

IV – apoio à organização de produtores visando a comercialização.

**CAPÍTULO IX
APOIO A PRODUÇÃO DE MUDAS EM GERAL**

Art. 12 Os incentivos do Sub Programa de Estímulo à Produção de Mudas em geral se constituem do seguinte:

I – o responsável técnico será subsidiado pela Secretaria Municipal da Agricultura e Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento Urbano.

**CAPÍTULO X
REFLORESTAMENTO**

Art.13 Os incentivos do Sub Programa de Reflorestamento se constituirão dos seguintes:

I – subsídio de até 40% (quarenta por cento) no valor de horas de trator agrícola;

II – subsídio de até 40% (quarenta por cento) no valor de hora máquina para abertura de estradas;

III – intermediação na aquisição de produtos para o controle da formiga;

IV – melhoria de trechos de estradas sem condições de tráfego de caminhões para o escoamento da produção, mediante vistoria e autorização dos técnicos da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Planejamento e do Meio Ambiente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**CAPÍTULO XI
APICULTURA**

Art. 14 Os incentivos do Sub Programa de Apicultura se constituirá no seguinte:

- I – auxílio financeiro para construção da Casa do Mel, em parceria com a Associação dos Apicultores.

**CAPÍTULO XII
DIVERSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES COM NOVAS ALTERNATIVAS**

Art. 15 Os incentivos do Sub Programa de Diversificação de Atividades com Novas Alternativas se constituirão dos seguintes:

- I – custeio de viagem e visitas técnicas a outros municípios;
- II – arcar com material para experimentos que venham a ocorrer em nosso município;
- III – arcar com custos de profissionais de outros municípios que venham prestar seu serviço dentro deste programa;
- IV – enquadramento das futuras atividades dentro dos demais programas;
- V – realização de cursos direcionados a novas alternativas.

**CAPÍTULO XIII
MELHORIA DA FERTILIDADE DO SOLO**

Art. 16 Os incentivos do Sub Programa de Estímulo a Melhoria da Fertilidade do Solo se constituirão dos seguintes:

- I – transporte gratuito de calcário até a propriedade e organização da compra e da entrega de calcário, a critério de análise técnica;
- II – apoio e encaminhamento de análise de solo ao laboratório;
- III – organização dos produtores para aquisição de sementes;
- IV – subsídio de até 40% (quarenta por cento) na aquisição de adubo orgânico (esterco), limitando a 02 (duas) cargas por propriedade atendendo o limite de até 10 (dez) toneladas por carga.

**CAPÍTULO XIV
INFRA-ESTRUTURA DAS PROPRIEDADES**

Art. 17 Os incentivos do Sub Programa de Infra-Estrutura das Propriedades se constituirão dos seguintes:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

- I – subsídio de até 40% (quarenta por cento) no valor de horas máquina na abertura e manutenção de estradas que sirvam para o escoamento da produção na propriedade;
- II – subsídio de até 40% (quarenta por cento) na abertura de valos, que visem melhorar áreas para produção e/ou controle da erosão e preservação ambiental mediante apresentação de projeto técnico.

**CAPÍTULO XV
PRESERVAÇÃO AMBIENTAL**

Art. 18 Os incentivos do Sub Programa de Preservação Ambiental se constituirão dos seguintes:

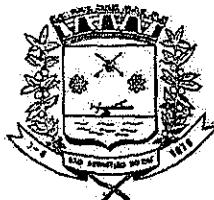
- I – subsídio de até 40% (quarenta por cento) no valor de horas máquina para preparo do terreno para instalação de fossas ou esterqueiras;
- II – fornecimento de brita, no máximo de 5 m³ (cinco metros cúbicos), para construção de esterqueiras e fossas;
- III – fornecimento de projetos de esterqueira;
- IV – manter os produtores estimulados a realizarem a tríplice lavagem das embalagens;
- V – programas educacionais.

**CAPÍTULO XVI
COMBATE AO BORRACHUDO**

Art. 19 Os incentivos do Sub Programa de Combate ao Borrachudo se constituirão dos seguintes:

- I – aquisição do BTI (*Bacillus Turingensis Israeleses*) para realização do controle biológico;
- II – equipe permanente da municipalidade que irá realizar esse trabalho;
- III – manter o mapa dos córregos e arroios do município atualizado;
- IV – programas educacionais;
- V – recuperação de matas ciliares;
- VI – incentivar programas que visem conscientizar a população no sentido de contribuir no repovoamento dos fluxos de água de nosso município.

**CAPÍTULO XVII
ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 20 Os incentivos do Sub Programa de Abastecimento de Água Potável se constituirão dos seguintes:

I – através de parceria com as comunidades ou linhas com no mínimo 10 (dez) famílias beneficiadas, a Prefeitura incentivará com a abertura de poço artesiano, instalação da rede de energia elétrica até o poço e máquina para abertura de valos, cabendo à comunidade a aquisição do material para armazenamento e rede para distribuição do produto nas propriedades;

II – no caso das comunidades que já contam com este benefício e que desejam perfurar um segundo poço por qualquer motivo, a Prefeitura participará com 70% (setenta por cento) no custo da perfuração e da ligação de energia elétrica.

CAPÍTULO XVIII
APOIO À MELHORIA DE ELETRIFICAÇÃO NO MEIO RURAL

Art. 21 Os incentivos do Sub Programa de Apoio à Melhoria de Eletrificação no Meio Rural se constituirão dos seguintes:

I – toda melhoria de energia que se fizer necessária para a implantação de qualquer programa do plano de desenvolvimento agropecuário terá o projeto técnico custeado pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Planejamento e do Meio Ambiente e terá uma participação de 25% (vinte cinco por cento) do valor da obra.

CAPÍTULO XIX
PROFISSIONALIZAÇÃO DO AGRICULTOR

Art. 22 Os incentivos ao Sub Programa de Profissionalização do Agricultor se constituirão dos seguintes:

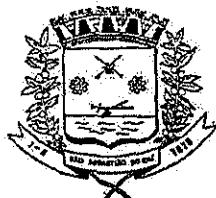
I – subsídio de transporte a excursões e visitas técnicas a outros municípios;

II – aquisição de material para realização de experimentos;

III – auxílio com transporte, divulgação e materiais para organização de cursos e palestras organizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

IV – contratação de profissionais de outras regiões para ministrarem cursos em nosso município;

V – realização de dias de campo para demonstração de resultados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

TÍTULO III DO ENQUADRAMENTO DO PRODUTOR

Art. 23 Para se habilitarem aos sub programas desta Lei, os produtores devem atender os seguintes requisitos:

- I – as propriedades devem estar dentro dos limites geográficos do município;
- II – possuir Talão do Produtor modelo nº. 15 (quinze) no município com movimentação mínima a cada 02 meses, ou, respeitando o ciclo de cada atividade agropecuária;
- III – estar quites com as obrigações municipais;
- IV – os pagamentos das horas máquina serão cobrados posteriormente a execução do serviço;
- V – possuir ou fazer cadastro na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Planejamento e do Meio Ambiente;
- VI – não possuir máquina igual ou de maior porte que a solicitada, exceto no Sub Programa de Silagem;
- VII – apresentar projetos das obras, elaborados por técnicos de entidades do município;
- VIII – ter Laudo Técnico de aprovação da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Planejamento e Meio Ambiente.

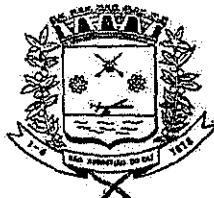
TÍTULO IV DO ENQUADRAMENTO NOS PROGRAMAS

Art. 24 Nos programas que envolverem operações com máquinas pesadas para realização de terraplanagens, escava e fornecimento de brita, o produtor deverá apresentar o projeto das construções na Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 25 O serviço de horas máquina realizado será cobrado do beneficiário, no prazo de 90 (noventa) dias após a execução do serviço e será pago na Tesouraria Municipal.

Art. 26 Nos incentivos com repasse de alevinos e calcário sempre será observado o pagamento prévio conforme programação e determinação dos programas da secretaria para a entrega pré-agendada.

Art. 27 Nos incentivos relacionados ao aperfeiçoamento e profissionalização, os cursos, reuniões, viagens e visitas sempre serão pré-agendadas com comunicação via rádio ou convite pessoal para a prévia inscrição dos interessados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 28 Nas construções de açudes e estufas, os produtores que apresentarem projetos elaborados por outras entidades deverão obter com os técnicos da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Planejamento e Meio Ambiente, Laudo Técnico para a liberação e realização da obra.

Parágrafo Único – Os projetos poderão ser elaborados por entidades públicas ou privadas que atuam no município.

**TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 29 O Município, através da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Planejamento e Meio Ambiente, poderá celebrar convênios com entidades públicas municipais, estaduais e federais e, também, com entidades privadas, no sentido de obter recursos financeiros para a viabilização dos programas.

Art. 30 O não cumprimento pelos beneficiários estipulados por esta Lei, quanto aos incentivos condicionados a ocupação de mão-de-obra, deverão ressarcir até o valor total da hora máquina aos cofres municipais, de acordo com o programa, sob pena de não poderem participar de novos programas instituídos pelo Município.

Art. 31 As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

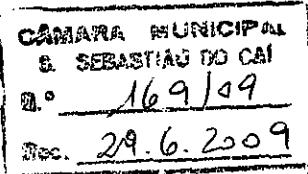
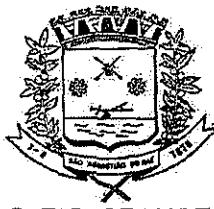
Art. 32 O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, no que couber.

Art. 33 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 3.006, de 24 de março de 2009.

Art. 34 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O projeto de lei que o Executivo remete ao Legislativo tem o condão de adequar os benefícios e facilidades ao setor primário do Município. Trata-se do PRODAP - Programa de Desenvolvimento Agropecuário de São Sebastião do Caí, programa que no último mês de março já passou por esta Casa Legislativa e foi aprovado.

Em síntese, houveram mudanças nos incentivos concedidos aos sub programas: avicultura, suinocultura, bovinocultura de leite e corte, agroindústria, piscicultura, olericultura, floricultura, reflorestamento, melhoria da fertilidade do solo, infraestrutura das propriedades, preservação ambiental e etc.

Mudanças significativas houveram na avicultura e suinocultura. Saem os incentivos como horas de terraplanagem, cargas de material, telhas, etc, para ingressar um valor máximo de R\$ 22 mil (sem terraplanagem) e R\$ 25 mil (com terraplanagem) para cada aviário ou pocioga, uma vez que as necessidades de cada agricultor são diferentes uma das outras. Assim, ampliam-se as possibilidades de amparar os investidores do setor primário.

No entanto, os subsídios em outros setores foram de 50% para 40%, especialmente no que se refere à horas máquina. Porém, através de um outro projeto de lei, o Município está aumentando o valor dos subsídios para o círculo de máquinas.

Ainda no sub programa floricultura, o Município está incluindo como subsídio a possibilidade de vir a contratar mão-de-obra especializada, através de um técnico no assunto (floricultura).

No mais, o texto da lei é exatamente igual ao que foi aprovado em março. Ao invés de somente alterar os artigos de lei, optou-se, a pedido dos interessados e operadores da lei no dia-a-dia, que fossem estas mudanças compiladas para uma única lei. Por isso o pedido de revogação na totalidade da lei anterior (3.006) e a vigência de somente um texto legal (o que se remete neste ato).

Desta forma, remetemos o referido texto legal para apreciação e, espera-se, aprovação dos Nobres Edis.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 29 de junho de 2009.

DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal